

## Presidência do Governo

### Contrato-Programa n.º 64/2019 de 20 de março de 2019

---

Entre:

A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2019 de 28 de janeiro de 2019,

E,

O segundo outorgante, **Vitória Clube do Pico da Pedra**, doravante designado por **VCPP**, com sede na Rua Capitão Manuel Cordeiro, 2.ª parte, n.º 29, freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, pessoa coletiva n.º 512034370, neste ato devidamente representado por Ricardo Manuel Adolfo da Estrela, titular do cartão de cidadão com o n.º 10877117, válido até 30 de abril de 2028, morador na Av. D. Paulo José Tavares, n.º 12, freguesia de Rabo-de-Peixe, concelho de Ribeira Grande, na qualidade de Presidente da Direção do VCPP.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, no seu artigo 36.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pelo **VCPP**, entidade privada sem fins lucrativos, um apoio financeiro destinado à participação no torneio “IBERCUP- CASCAIS - 2019”, que decorrerá entre 14 e 19 de abril, p.f., e que será disputado por atletas com idades compreendidos entre os 12 e os 13 anos, sendo, pois, uma iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 36.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2019 de 28 de janeiro de 2019;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de um apoio financeiro pela RAA ao VCPP, destinado à sua participação no torneio “IBERCUP- CASCAIS - 2019”.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Obrigações do Segundo Outorgante**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, o VCPP obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do evento em causa, no prazo que lhe for fixado, mediante solicitação por escrito da RAA, após o seu recebimento.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

1- A RAA está obrigada a transferir para o VCPP o montante de € 1.000,00 no âmbito deste contrato-programa, destinado a assegurar pelo segundo outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, classificação orgânica O2 0 01 01 00 – Secretaria-Geral da Presidência, classificação económica D/04/07/01/ 00/00.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

1- A RAA acompanha e fiscaliza o modo como o VCPP executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Deveres especiais de informação**

O VCPP obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Modificações subjetivas do contrato**

O VCPP não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Início e cessação de vigência**

1- O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato-programa**

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao VCPP o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte do segundo outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

★★

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse do VCPP.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

**Pela Região Autónoma dos Açores,  
Pelo Vitória Clube do Pico da Pedra,**